



Processo nº 26.429-6/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera e acrescenta artigos na Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2015 – TP

Altera e acrescenta artigos na Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 114 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 114** Integram a área de Gestão e Qualidade:

- I. A Presidência;
- II. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;
- III. A Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e

Contabilidade;

IV. A Secretaria Executiva de Administração;

V. A Secretaria de Tecnologia da Informação.

VI. A Secretaria de Comunicação Social;

VII. A Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação;

VIII. A Assessoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento

da Cidadania; e

IX. A Escola Superior de Contas.”

Art. 2º O artigo 118 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 118.** Ao Comitê Técnico, de caráter deliberativo, compete examinar, de ofício ou por provocação dos Conselheiros, do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, dos Conselheiros Substitutos e dos titulares das unidades



do Tribunal, questões relacionadas ao controle externo, de gestão e qualidade e de gabinetes, cumprindo-lhe harmonizar o entendimento sobre a matéria.”

Art. 3º O artigo 119, caput, da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 O Comitê Técnico – Controle Externo será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;
- III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV. Chefe de Gabinete da Presidência;
- V. Secretário-geral da Presidência;
- VI. Consultor Jurídico Geral;
- VII. Secretário Geral do Tribunal Pleno;
- VIII. Secretário Geral de Controle Externo;
- IX. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- X. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- XI. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS;
- XII. Assessor Especial de Desenvolvimento do Controle Externo;
- XIII. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;
- XIV. Secretário Executivo da Ouvidoria-geral;
- XV. Consultores Técnico-Jurídicos de Conselheiros.”

Art. 4º Ficam acrescidos à Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, os seguintes dispositivos:

“Art. 114-B A área de gestão e qualidade será assessorada pelo Comitê Técnico – Gestão e Qualidade e pelo Comitê Técnico – Gabinetes, com competências e atribuições definidas por meio de norma interna específica.

Art. 114-C O Comitê Técnico – Gestão e Qualidade será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- III. Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV. Secretário-geral da Presidência;
- V. Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- VI. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII. Secretário Executivo de Administração;
- VIII. Secretário de Tecnologia da Informação;
- IX. Secretário de Comunicação Social;
- X. Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação;



Cidadania;

XII. Diretor da Escola Superior de Contas; e

XIII. Um representante do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE;

XIV. Um representante do Comitê Gestor Interno do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – Gespública;

XV. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro; e

XVI. Secretário Executivo do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar outro servidor como membro integrante do Comitê em substituição ao titular.

Art. 114-D O Comitê Técnico – Gabinetes será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Presidente do Tribunal de Contas;

II. Conselheiro Substituto junto à Presidência;

III. Chefe de Gabinete da Presidência;

IV. Consultor Jurídico Geral;

V. Secretário Executivo da Vice-presidência;

VI. Secretário Executivo da Corregedoria-geral;

VII. Secretário Geral do Tribunal Pleno;

VIII. Secretário Geral de Controle Externo;

IX. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto e de Procurador de Contas, indicados formalmente pelo respectivo Conselheiro, Conselheiro Substituto e Procurador.

X. Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar outro servidor como membro integrante do Comitê em substituição ao titular.

Art. 118-A O Comitê Técnico terá a seguinte subdivisão:

I. Controle Externo;

II. Gestão e Qualidade; e

III. Gabinetes.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.



Processo nº 26.429-6/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera e acrescenta artigos na Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2015 – TP

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas